

LEI Nº 481

SÚMULA: Estima a receita e Fixa a Despesa do Município de Marmeleiro, para o Exercício Financeiro de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná para o exercício Financeiro de 1991, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, a qual foi elaborada de acordo com as normas vigentes, estima a Receita em Cr\$ 730.000.000,00 (setecentos e trinta milhões de cruzeiros), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES	CR\$. 556.100.000,00
Receita tributária	Cr\$ 33.600.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 29.900.000,00
Receita industrial	Cr\$ 200.000,00
Transferências correntes	Cr\$ 490.000.000,00
Outras receitas correntes	Cr\$ 2.400.000,00
RECEITA DE CAPITAL	Cr\$ 173.900.000,00
Operações de Crédito	Cr\$ 50.000.000,00
Alienação de Bens imóveis	Cr\$ 5.000.000,00
Transferências de capitais	Cr\$ 118.800.000,00
Outras receitas de Capital	Cr\$ 100.000,00
TOTAL DA RECEITA	Cr\$. 30.000.000,00

Art. 3º - A despesa do Município de Marmeleiro, para o Exercício de 1991, será realizada segundo a discriminação constante dos demonstrativos que integram esta lei e, terá o seguinte desdobramento: Por unidade Orçamentária conforme Organograma Municipal, como segue:

ORGÃO LEGISLATIVO	Cr\$ <u>23.000.000,00</u>
CÂMARA MUNICIPAL	Cr\$ 23.000.000,00
ORGÃO EXECUTIVO	Cr\$ <u>707.000.000,00</u>
GOVERNO MUNICIPAL	Cr\$ <u>25.000.000,00</u>
Gabinete do prefeito	Cr\$ 25.000.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Cr\$ <u>170.000.000,00</u>
Administração	Cr\$ 90.300.000,00
Divisão de pessoal	Cr\$ 16.700.000,00
DEPARTAMENTO DA FAZENDA	Cr\$ <u>12.000.000,00</u>
Divisão de contabilidade	Cr\$ 5.500.000,00
Divisão de cadastro, tributário e fiscal	Cr\$ 3.450.000,00
Divisão de tesouraria	Cr\$ 3.050.000,00
DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO OBR. E SERV; URBANOS	Cr\$ <u>283.550.000,00</u>
Divisão de viação	Cr\$ 191.750.000,00
Div. de Obras e Serv. Urbanos	Cr\$ 91.800.000,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CULT. E ESPORTES	Cr\$ <u>178.450.000,00</u>
Div. da educação Ensino do 1º Grau	Cr\$ 162.150.000,00
Divisão de cultura e esportes	Cr\$ 16.300.000,00
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL	Cr\$ <u>101.000.000,00</u>
Divisão de saúde	Cr\$ 86.700.000,00
Divisão de Assistência Social	Cr\$ <u>14.300.000,00</u>
TOTAL	Cr\$ 730.000.000,00

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
aos 31 dias do mês de outubro de 1990.

OSVALDO AGOSTINI
PREFEITO MUNICIPAL